



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**LEI Nº 6.381, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Altera o Capítulo II, do Título II, da Lei nº 6.246/08 para autorizar o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criar o Conselho Municipal de Habitação - CMH, instituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e dar providências correlatas.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N.º 6 3 8 1**

**Art. 1º** O Capítulo II, do Título II da Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH E DA INSTITUIÇÃO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS**

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Município de Piracicaba no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, direcionado à população de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 24.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, vinculado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP.

§ 1º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação – CMH:

**I** - propor programas e ações para o desenvolvimento da política municipal para a habitação de interesse social, em parceria com a EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba;

**II** - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;

**III** - promover a cooperação dos governos federal e estadual com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal da habitação de interesse social;

**IV** - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

**V** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

**VI** - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município de Piracicaba e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

**VII** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento habitacional sustentável;

**VIII** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

**IX** - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

**X** - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à habitação e outras atividades pertinentes à área.

§ 2º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição e o funcionamento do CMH.

§ 3º Na composição do CMH deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 4º Será assegurada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação Municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

§ 5º O CMH será presidido pelo Diretor Presidente da EMDHAP, que exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Compete à EMDHAP exercer atribuições de Secretaria Executiva do CMH e proporcionar-lhe os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 25.** Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, de natureza contábil, vinculado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, com a finalidade de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Constituem recursos do FUMHIS:

**I** - dotações orçamentárias anuais que lhe forem atribuídas;

**II** - recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

**III** - recursos financeiros de outros fundos, órgãos, instituições e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de empréstimos, convênios, contratos ou acordos;

**IV** - contribuições, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado ou de organismos internacionais;

**V** - recursos provenientes de operações de crédito;

**VI** - transferências da União e do Estado;

**VII** - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos;

**VIII** - movimentações financeiras de receitas obtidas através de comercialização dos produtos da EMDHAP;

**IX** - as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive os de cobranças judiciais;

**X** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 2º O FUMHIS terá um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, sendo presidido pelo Diretor Presidente da EMDHAP.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição e funcionamento do Conselho Gestor do FUMHIS.

§ 4º Compete à EMDHAP proporcionar ao Conselho Gestor do FUMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º A Presidência do Conselho Gestor do FUMHIS será exercida pelo Diretor Presidente da EMDHAP, que exercerá o voto de qualidade.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Gestor do FUMHIS:

**I** - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FUMHIS, observado o disposto nesta Lei e nas políticas habitacionais do Município de Piracicaba direcionadas para a população de baixo poder aquisitivo;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e de metas, anuais e plurianuais do FUMHIS;

**III** - deliberar sobre as contas do FUMHIS;

**IV** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMHIS, nas matérias de sua competência;

**V** - aprovar seu regimento interno.

**Art. 27.** Fica incluído no Anexo IV, “Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras”, que faz parte integrante da Lei nº 5.566, de 06 de junho de 2005 e suas alterações - Plano Plurianual do Município, vigente para o período de 2006-2009, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, vinculado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP, como mais um órgão, com a seguinte redação:

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
33710	FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

**Art. 28.** O ANEXO I, “Estrutura Orçamentária”, o qual faz parte integrante da Lei nº 6.295, de 04 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescido de mais um órgão/unidade orçamentária, com a seguinte redação:

<b>Órgão</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
	33710	FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
<b>Unidade Orçamentária</b>	33711	FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

**Art. 29.** O ANEXO III - “Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais”, constante da Lei nº 5.566, de 06 de junho de 2005 e suas alterações - Plano

Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO II - “*Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais*”, constante da Lei nº 6.295, de 04 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, ficam acrescidos de mais uma AÇÃO de nº 609, denominada “*FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social*”, conforme planilhas anexas à presente Lei.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2009, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

- 33711- 16.482.0037.1334 – FUMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
  - 339030 – Material de Consumo
  - 339035 – Serviços de Consultoria
  - 339036 – Outros Serv. Terc. P. Física
  - 339039 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
  - 449051 – Obras e Instalações
  - 449052 – Equipamento e Material Permanente

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias autorizadas pelo *caput* deste artigo, poderão ser abertas conforme previsto no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que o FUMHIS for captando recursos para o desenvolvimento de suas finalidades, conforme a legislação em vigor.

**Art. 31.** A aplicação dos recursos do FUMHIS em áreas urbanas deve se submeter à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município, de que trata o Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e os arts. 155 e 181 da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMHIS serão destinados a programas habitacionais de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** - aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;

**III** - produção e financiamento de lotes urbanizados;

**IV** - produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários;

**V** - regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**VI** - urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;

**VII** - produção de equipamentos comunitários;

**VIII** - investimento em obras e serviços de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;

**IX** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização;

**X** - recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**XI** - constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FUMHIS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber.

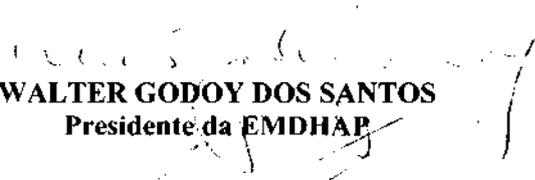
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de dezembro de 2008.



**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ ADMIR MORAES LEITE**  
Secretário Municipal de Finanças



**WALTER GODOY DOS SANTOS**  
Presidente da EMDHAP



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2009**

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS PRIORIDADES, INDICADORES E METAS DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

03-INCLUSÃO

**FUNÇÃO** 16-HABITACAO

**SUBFUNÇÃO** 482-HABILITACAO URBAN

**PROGRAMA** 0037-DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

**AÇÃO 609** FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-FUMHIS

**OBJETIVO** IMPLEMENTAR POLÍTICAS HABITACIONAIS DIRECIONADAS A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO

**ÓRGÃO** 33710-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-FUMHIS  
EMPRESA PUBLICA

**PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES E METAS POR EXERCÍCIO**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR ATUAL	INDICADOR FUTURO
FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNID.	0	962

METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	2009
FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNID.	962

**MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP**  
**PLANO PLURIANUAL - PPA - 2006-2009**

**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E METAS DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

10  
/ 127

03-INCLUSAO

**FUNÇÃO** 16-HABITACAO

**SUBFUNÇÃO** 482-HABILITACAO URBAN

**PROGRAMA** 0037-DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

**AÇÃO 609** FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-FUMHIS

**OBJETIVO** IMPLEMENTAR POLÍTICAS HABITACIONAIS DIRECIONADAS A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO

**ÓRGÃO** 33710-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-FUMHIS  
 EMPRESA PUBLICA

**PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES E METAS POR EXERCÍCIO**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR ATUAL	INDICADOR FUTURO
FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNID.	0	962

METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	2006	2007	2008	2009
FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UNID.	0	0	0	962